



Advogado: Ana Tereza Guimarães Alves (OAB: 9552/RN).  
Advogado: Ingrid Kelly G. Costa (OAB: 7081/AM).  
Advogada: Dinah Amazonas de Oliveira (OAB: 4667/AM).  
Advogado: Patricia Ilmara Virgulino do Nascimento (OAB: 5926/RN).  
Advogado: Rosângela Frota Magalhães (OAB: 7980/AM).  
Advogado: Maria Luiza Medeiros Aderaldo (OAB: 13680/RN).  
Apelado: Jonison Barroso Carvalho.  
Advogado: José Marco Tayah (OAB: 67177/RJ).  
Advogado: Marco Tayah (OAB: 11951/RJ).

Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Revisor: Revisor do processo Não informado

APELAÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANO MORAL. AUSÊNCIA DO ATO ILÍCITO UMA VEZ QUE A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA SOLUCIONOU O PROBLEMA DE FORMA AMIGÁVEL, ANTES DO INÍCIO DO PROCESSO JUDICIAL, ISTO É, O CANCELAMENTO NA FATURA DE CARTÃO DE CRÉDITO DE COMPRA NÃO RECONHECIDA PELO CONSUMIDOR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.. DECISÃO: " Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 0239007-39.2014.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento..".

**Processo: 0601893-02.2019.8.04.4600 - Apelação Cível, 2ª Vara de Iraduba**

Recorrente: Amazonas Distribuidora de Energia S/A.  
Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 1010A/AM).  
Advogada: Isabela Montuori Bougleux de Araújo (OAB: 1069A/AM).  
Recorrida: Beatriz Fernandes de Lira.  
Recorrido: Eduardo Moraes da Silva.  
Advogada: Maria do Carmo Lima da Silva (OAB: 11098/AM).  
Advogado: Maria Eliana da Silva Horohiaque (OAB: 9095/AM).

Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Revisor: Revisor do processo Não informado

APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA PELA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO. PREJUÍZOS ECONÔMICOS À ATIVIDADE LABORAL DO CONSUMIDOR. FRUSTRAÇÃO IRRAZOÁVEL. CONDENAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.. DECISÃO: " Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0601893-02.2019.8.04.4600, de Manaus/AM, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento. Sala das Sessões, em Manaus, 11 de julho de 2021..".

**Processo: 0605988-74.2014.8.04.0001 - Apelação Cível, 20ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Apelante: Aex Serviços de Locação e Construção Ltda.  
Advogado: Aguinaldo Pereira Dias (OAB: 7667/AM).  
Representa: Alex Erasmo Aguiar.  
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A.  
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 995A/AM).  
Apelado: Prosegur.  
Advogado: Rafael Good God Chelotti (OAB: 139387/MG).

Relator: Paulo César Caminha e Lima. Revisor: Revisor do processo Não informado

PROCESSO CIVIL E CONSUMIDOR. ROUBO APÓS A SAÍDA DO BANCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PARTICIPAÇÃO DO VIGILANTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO COMPROVADA. VIGILANTE ABSOLVIDO POR AUSÊNCIA DE PROVAS NA AÇÃO CRIMINAL. ÔNUS PROBATÓRIO MÍNIMO DO AUTOR NA INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. RECURSO NÃO PROVIDO .- Tratando-se de absolvição por ausência de provas da autoria na esfera criminal, cabe ao Juízo cível valorar os elementos probatórios em atenção à distribuição do ônus da prova; - Embora a inversão do ônus da prova como meio facilitador da defesa do consumidor em juízo decorra de norma legal, exige-se que o interessado apresente prova mínima do direito alegado;- Caberia à autora demonstrar minimamente a participação do agente de vigilância no delito para indicar a existência de nexo de causalidade, não sendo suficiente para tanto a mera alegação na inicial ou a juntada de inquérito e ação criminal que tem como fundamento principal apenas o depoimento do seu representante legal.- A responsabilidade objetiva dos bancos dispensa o exame de culpa, mas não isenta da demonstração do nexo de causalidade. Sentença mantida em todos os seus termos.- Apelação desprovida. Honorários majorados.. DECISÃO: " PROCESSO CIVIL E CONSUMIDOR. ROUBO APÓS A SAÍDA DO BANCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PARTICIPAÇÃO DO VIGILANTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO COMPROVADA. VIGILANTE ABSOLVIDO POR AUSÊNCIA DE PROVAS NA AÇÃO CRIMINAL. ÔNUS PROBATÓRIO MÍNIMO DO AUTOR NA INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. RECURSO NÃO PROVIDO .- Tratando-se de absolvição por ausência de provas da autoria na esfera criminal, cabe ao Juízo cível valorar os elementos probatórios em atenção à distribuição do ônus da prova; - Embora a inversão do ônus da prova como meio facilitador da defesa do consumidor em juízo decorra de norma legal, exige-se que o interessado apresente prova mínima do direito alegado; - Caberia à autora demonstrar minimamente a participação do agente de vigilância no delito para indicar a existência de nexo de causalidade, não sendo suficiente para tanto a mera alegação na inicial ou a juntada de inquérito e ação criminal que tem como fundamento principal apenas o depoimento do seu representante legal. - A responsabilidade objetiva dos bancos dispensa o exame de culpa, mas não isenta da demonstração do nexo de causalidade. Sentença mantida em todos os seus termos. - Apelação desprovida. Honorários majorados. A C Ó R D Ã O ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante..".

**Processo: 0612818-80.2019.8.04.0001 - Apelação Cível, 5ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Apelante: Cesar Luiz Campos da Costa.  
Apelante: Ana Maria Tiburcio do Nascimento.  
Advogado: Cesar Luiz Campos da Costa (OAB: 8026/AM).  
Apelado: Spe Barra Bonita 3 Empreendimento Imobiliario Ltda.